

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso n.º 11505/2015

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Ricardo Jorge Sequeira Proença concluiu com sucesso o período experimental na carreira /categoria de Técnico Superior, com a avaliação final de 16 (dezasseis) valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. O resultado do período experimental foi homologado por despacho da Senhora Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de 29 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.

208985975

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 11236/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, urge fixar, para o ano de letivo 2014-2015, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Socioeconómica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se para o ano letivo 2014-2015 o seguinte:

1 — Mantêm-se os valores previstos nos n.ºs 1 e 3 dos despachos n.ºs 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância tem como limite o topo da tabela salarial aplicada na instituição.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208987798

Despacho n.º 11237/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Nestes termos, importa fixar, para o ano letivo de 2014-2015, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — No ano letivo de 2014-2015 mantêm-se os valores previstos no Despacho n.º 13503/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos aí estabelecidos.

2 — São considerados 11 meses para o apoio previsto no presente despacho.

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208987773

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

Despacho n.º 11238/2015

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa «Erasmus+», o Programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, criou a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, para assegurar a gestão do Programa «Erasmus+» nos domínios da educação e formação, bem como a gestão e a execução das atividades ainda em vigor do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Erasmus Mundus e do Programa Tempus IV.

A mesma Resolução determina que os respetivos encargos orçamentais são suportados por transferências da União Europeia e por dotações provenientes dos orçamentos dos ministérios responsáveis pelas áreas da educação, do emprego e da formação profissional, em termos a definir por despacho dos respetivos membros do Governo.

Assim, com o propósito de enquadrar as transferências a realizar no ano de 2015 pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos da alínea b) do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determinam os Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, o seguinte:

1 — No ano de 2015, o Ministério da Educação e Ciência suporta a verba de € 383.010,00 (trezentos e oitenta e três mil e dez euros), e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social a verba de € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros).

2 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Educação e Ciência é repartida, cabendo ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.) o pagamento da verba de € 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros), e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) o pagamento da verba de € 131.010,00 (cento e trinta e um mil e dez euros).

3 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social é suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208983536

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 11239/2015

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, estabelece, no seu artigo 14.º, que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional, que tenham correspondência com uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, podem requerer a sua substituição por diploma de qualificações, desde que detenham a habilitação escolar exigida para o efeito.

Estabelece ainda o referido diploma legal que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional que não detenham a habilitação escolar exigida podem requerer, no prazo máximo